



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM Nº 08/2022

Mário Campos, 25 de março de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que “*Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 596, de 31 de julho de 2017, com alteração dada pela Lei Complementar nº 667, de 26 de novembro de 2019, e dá outras providências.*”

O Projeto de Lei Municipal, ora encaminhado, prevê a recomposição salarial dos vencimentos dos servidores do Município de Mário Campos, de maneira que os vencimentos não fiquem defasados frente à inflação acumulada do ano de 2021.

Mesmo com todas as dificuldades do cenário atual, o Município de Mário Campos se empenhou em manter o poder aquisitivo dos servidores efetivos e contratados, concedendo uma recomposição no importe de 15% (quinze por cento).

Desta forma, atendo ao art. 122, inciso I, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, como previsto no artigo 104 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Antônio Araújo**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78

RECEBIDO EM:

95/03/22 às 17 hs 10 min


Servidor Responsável

2021/2024



PROJETO DE LEI Nº 09 /2022

Altera o Anexo IV da Lei Municipal nº 596, de 31 de julho de 2017, com alteração dada pela Lei Municipal nº 667, de 26 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores ocupantes dos cargos efetivo da Lei Municipal nº 596, de 31 de julho de 2017, com alteração dada pela Lei Municipal nº 667, de 26 de novembro de 2019, a recomposição salarial no importe de 15% (quinze por cento) aplicado ao vencimento base.

Art. 2º Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº 596, de 31 de julho de 2017, com alteração dada pela Lei Municipal nº 667, de 26 de novembro de 2019, passando a dele constar o Anexo I desta Lei.

Art. 3º A recomposição salarial de que trata esta Lei aplica-se aos servidores efetivos e contratados do Poder Executivo.

Art. 4º O impacto da revisão concedida através desta Lei, no Exercício Fiscal de 2022 e nos dois exercícios subsequentes, não afetará os limites de gastos com pagamento de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º A recomposição ora concedida está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento do corrente Exercício Fiscal.


Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações necessárias, utilizando recursos na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

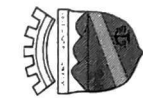
Art. 8º Integra esta Lei o Anexo II, que contém o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Mário Campos, 25 de março de 2022.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
 CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO I

NÍVEL	Cargos que compõem o nível	Vencimento U.P.V	REFERÊNCIA							
			Inicial	A	B	C	D	E	F	G
				5%	12%	20%	29%	41%	55%	62%
		11,00	5	10	15	20	25	30	35	
NÍVEL I	Agente de Limpeza Urbana									
	Auxiliar de Serviços Gerais									
	Operário Braçal	R\$ 1.245,09	R\$ 1.307,34	R\$ 1.394,50	R\$ 1.494,11	R\$ 1.606,17	R\$ 1.755,58	R\$ 1.929,89	R\$ 2.017,05	
	Agente Administrativo I									
	Vigia Patrimonial									
NÍVEL II	Agente Administrativo II									
	Eletricista	R\$ 1.344,09	R\$ 1.411,29	R\$ 1.505,38	R\$ 1.612,91	R\$ 1.733,88	R\$ 1.895,17	R\$ 2.083,34	R\$ 2.177,43	
	Pintor de Parede									
NÍVEL III	Motorista I									
	Pedreiro									
	Agente Administrativo III									
	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.363,89	R\$ 1.432,08	R\$ 1.527,56	R\$ 1.636,67	R\$ 1.759,42	R\$ 1.923,08	R\$ 2.114,03	R\$ 2.209,50	
	Fiscal de Posturas e Sanitários									
NÍVEL IV	Orientador Social									
	Auxiliar de Consultório									
	Odontológico									
	Fiscal de Meio Ambiente									
	Fiscal de Obras	R\$ 1.383,58	R\$ 1.452,76	R\$ 1.549,61	R\$ 1.660,30	R\$ 1.784,82	R\$ 1.950,85	R\$ 2.144,55	R\$ 2.241,40	
	Fiscal Sanitário									
	Fiscal de Posturas									
NÍVEL V	Motorista II									
	Técnico de Laboratório									
	Operador de Máquinas I	R\$ 1.391,39	R\$ 1.460,96	R\$ 1.558,36	R\$ 1.669,67	R\$ 1.794,89	R\$ 1.961,86	R\$ 2.156,65	R\$ 2.254,05	
NÍVEL VI	Auxiliar de Enfermagem									
	Operador de Máquinas II									
	Técnico em Higiene Bucal	R\$ 1.398,21	R\$ 1.468,12	R\$ 1.566,00	R\$ 1.677,85	R\$ 1.803,69	R\$ 1.971,48	R\$ 2.167,23	R\$ 2.265,10	
	Técnico em Radiologia									
NÍVEL VII	Técnico em Química									
	Fiscal de Rendas	R\$ 1.509,75	R\$ 1.585,24	R\$ 1.690,92	R\$ 1.811,70	R\$ 1.947,58	R\$ 2.128,75	R\$ 2.340,11	R\$ 2.445,80	
	Agente de Transporte e Trânsito									



Priscila Fancelli para
 Departamento de Escuelas
 Prefeitura Municipal de Mário Campos

2021/2024



ANEXO II

Projeto de LEI COMPLEMENTAR.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei que *“Concede reajuste dos vencimentos iniciais aos servidores, constantes no Anexo IV – Estrutura da tabela salarial das carreiras dos cargos efetivos e graus de evolução – tabela de vencimentos em progressões – da Lei Municipal nº 596, de 31 de julho de 2017, e suas alterações tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO:*

- I – No exercício de 2022 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 999.522,58;
- II – No exercício de 2023 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 999.522,58;
- III – No exercício de 2024 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 999.522,58;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos tributários atinentes aos cargos por mês;
- b) No concernente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Os cálculos acima expressos, estão aquém do limite máximo permitido.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 25 de março de 2022.


Adriana Maria Manso
Secretária Municipal de Administração


Priscila Francieli Pena
Gerente de Departamento - Setor de Contabilidade